LEI MUNICIPAL Nº 1.765 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A política pública do município de Manacapuru para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) aquele que, em razão de neurodesenvolvimento atípico apresente características especificas em diferentes graus, devidamente comprovada por laudo médico.

Parágrafo único. As pessoas com TEA são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a política nacional de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º São diretrizes da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA e seus familiares:

I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento as pessoas com transtorno do espectro autista;

II- a participação na comunidade na formulação de políticas públicas voltadas as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III- o protagonismo da pessoa com TEA na formulação de políticas públicas voltadas a efetivação dos seus direitos;

IV- a promoção pelo município, de campanhas de esclarecimento sobre o transtorno do espectro autista;

V- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos;

VI- o estímulo a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a lei federal nº 8.069/1990;

VII- o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com TEA, bem como os pais e responsáveis;

VIII- o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX- a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito a penalidades legais;

X- a garantia, na rede pública de ensino, de matrículas e de ofertas de atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes públicos da educação especial, quando se fizer necessário, após avaliação educacional especializado, amparados pelo plano de AEE. Também garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingirem a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizados.

Parágrafo único. A política tratada nesta lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao município assegurar a pessoa com transtorno do espectro autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária entre outras estabelecidas na constituição federal, e na lei federal nº 12.764, de 2012 entre outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º Fica instituído a campanha Abril azul mês da conscientização do autismo, sendo que na semana que compreende o dia 02 de abril (dia mundial da conscientização do autismo) seja incluído no calendário de eventos no município de Manacapuru a semana municipal de conscientização do Autismo.

Parágrafo único. Neste período o município deverá intensificar e promover atividades como:

I-campanhas publicitárias e institucionais vidando a conscientização da população sobre o transtorno do espectro autista;

II-seminários, palestras, cursos de capacitação e treinamento para profissionais que prestam serviços à população com TEA;

III- incentivar a realização da caminhada pelo autismo como evento visando conscientizar a população e dar visibilidade as pessoas com TEA;

IV-divulgação e disseminação da fita quebra cabeça, símbolo mundial do transtorno do espectro autista.

Art. 5º A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra eles (a) praticado, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 6º É vedado à cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizado no município de Manacapuru, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias a inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos previstos pelo artigo 28 da lei federal nº 13.146 de julho de 2015.

Art. 7º A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante

praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A administração pública municipal criará canais já existentes, de denúncias às condutas a descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 8º Fica instituído no município de Manacapuru, o uso do cordão de quebra cabeça com crachá para identificação de pessoa com TEA que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 23 de maio de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.05.23 13:51:32 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru